



LEI MUNICIPAL Nº 1.350, DE 21 DE JUNHO DE 2.001

“Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação, na contra – capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações sobre o valor do Imposto arrecadado e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Anderson Gujjarro de Oliveira

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - É obrigatória a colocação, na contra – capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações sobre o valor arrecadado no exercício anterior ao da emissão do carnê.

Parágrafo único – É também obrigatória a inserção dos valores gastos na Educação, Saúde, Obras, Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Iluminação Pública, e número de inadimplentes, nos moldes abaixo:

Demonstrativo da aplicação dos tributos arrecadados	
Educação: R\$	Limpeza Urbana: R\$
Saúde: R\$	Coleta de Lixo: R\$
Obras Públicas: R\$	Iluminação Pública: R\$
Valor arrecadado IPTU:	Número de Inadimplentes:

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de junho de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal